



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 02/2017

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 02/2017

A apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente Projeto é taxativo, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em que se pretende prorrogar o prazo previsto no Artigo 4º da Lei nº 5.576/2011, alterada pela Lei nº 5.725/2013, para conclusão da obra do SEST/SENAT.

O pedido se justifica pelo fato da área se tratar de doação efetuada pelo Município de Assis ao SEST/SENAT, com encargo, disciplinado e regulamentado por Lei.

O último prazo fixado para a conclusão da obra expira-se em 10 de fevereiro de 2017.

Por razões diversas, não será possível a conclusão da obra no prazo estabelecido, razão pela qual, pretende-se a prorrogação do prazo até o dia 10 de outubro de 2017.

Acompanha justificativa do SEST/SENAT e parecer favorável do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto esta Comissão entende que o Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, e nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Fevereiro de 2017.


ROQUE VINÍCIUS ISTÊIO TEODORO DIAS
Presidente


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNICO
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 02/2017

ESPÉCIE: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2017

A apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente Substitutivo é taxativo, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Substitutivo do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em que se pretende prorrogar o prazo previsto no Artigo 4º da Lei nº 5.576/2011, alterada pela Lei nº 5.725/2013, para conclusão da obra do SEST/SENAT.

A diferença do Substitutivo com relação ao Projeto original, é somente com relação à Técnica de Redação ao Artigo 1º, que antes descrevia "...pelo período de até 10 de outubro de 2017" e no atual "...até 10 de outubro de 2017".

O pedido se justifica pelo fato da área se tratar de doação efetuada pelo Município de Assis ao SEST/SENAT, com encargo, disciplinado e regulamentado por Lei.

O último prazo fixado para a conclusão da obra expira-se em 10 de fevereiro de 2017.

Por razões diversas, não será possível a conclusão da obra no prazo estabelecido, razão pela qual, pretende-se a prorrogação do prazo até o dia 10 de outubro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Acompanha justificativa do SEST/SENAT e parecer favorável do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Assis.

Portanto esta Comissão entende que o Substitutivo ao Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, e nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Fevereiro de 2017.


ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS
Presidente


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Membro